



TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21
COMPRAS - PREGÃO
Processo Administrativo nº 181/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de **Empresa Especializada em Fornecimento de Combustíveis do tipo Gasolina Comum**, para abastecer os veículos oficiais e veículos locados da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	461506	LITROS	30.000	GASOLINA COMUM	R\$ 6,54	R\$ 196.200,00
				TOTAL:	R\$ 196.200,00	

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 **(doze) meses**, podendo ser prorrogado por até 10 **(dez) anos**, contados da emissão do empenho na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6 Ressalta-se, que o objeto será entregue mediante deslocamento do veículo a ser abastecido até a sede do licitante vencedor, respeitado o limite de 07 km estabelecidos pelo edital, bem como a necessidade de restrição de abastecimento aos veículos cuja identificação (marca, modelo e placa) serão informados pela autoridade competente ou fiscal do contrato.

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO

2.1 Tendo em vista, as oscilações constantes nos preços dos combustíveis derivados do petróleo no atual cenário que o mundo vem atravessando nos últimos anos, o critério escolhido para sanar esse problema, será a execução

do atual procedimento baseado na obtenção de descontos percentuais para o litro dos combustíveis almejados. As empresas interessadas irão competir entre si, ofertando o **maior desconto possível** em cima do litro de combustível. Em seguida, este desconto será aplicado sobre da **média da tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)** para o Município de São Pedro da Aldeia, gerando o valor real que a CMSPA irá pagar pelo litro de cada um dos combustíveis envolvidos neste procedimento.

- 2.2. Ou seja, na etapa de lances da licitação, as empresas competiram entre si, não ofertando preços pelo valor do litro, mas sim, um desconto que será aplicado em cima da média mensal da tabela **ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)** pelo litro dos combustíveis almejados. Este modo de instruímos o processo, nos garante preços justos ao longo de todo o período de duração do contrato, evitando assim, os inúmeros pedidos de reequilíbrio econômico-financeira do objeto devido sua intensa oscilação de preços.
- 2.3 Tendo por base os valores estimados para os combustíveis almejados, efetuamos um cálculo “simbólico” de modo a determinarmos apenas um valor estimado em reais para o processo e questão. Para isso, retiramos a média dos combustíveis em questão da Tabela da **ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)** entre os dias, 02/02/2025 a 08/02/2025, chegando-se ao seguinte montante de R\$ 196.200,00 (cento e noventa e seis mil e duzentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 2.4 O quantitativo de gasolina comum descritos na planilha a seguir, foram determinados sobre o consumo médio de cada veículo, tomando por base o processo anterior, segue:

MÊS/2024	VALOR PAGO	CONSUMO EM LITROS
Janeiro	R\$ 10.163,87	1.738 LITROS
Fevereiro	R\$ 10.620,25	1.753 LITROS
Março	R\$ 10.639,14	1785 LITROS
Abril	R\$ 11.826,57	2018 LITROS
Maio	R\$ 9.237,20	1509 LITROS
Junho	R\$ 10.850,46	1765 LITROS
Julho	R\$ 10.372,16	1692 LITROS
Agosto	R\$ 11.453,84	1830 LITROS
Setembro	R\$ 13.742,02	2185 LITROS
Outubro	R\$ 11.153,60	1779 LITROS
Novembro	R\$ 12.302,70	1978 LITROS
Dezembro	R\$ 10.155,59	1597 LITROS
TOTAL	R\$ 132.517,4	21.629 LITROS

2.5 considerando a tabela acima, e o desejo de ampliação dos veículos oficiais desta casa de leis para um total de 11 (onze) veículos para a gestão de 2025/2026, estima-se um consumo anual de 30.000 litros, **chegando-se ao seguinte montante de R\$ 196.200,00 (cento e noventa e seis mil e duzentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.** Lembrando que estes quantitativos não vinculam a presente licitação, uma vez que não se pode saber ao certo o quantitativo que será consumido, podendo ser mais ou menos do estimado.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

3.1 A contratação de **Empresa Especializada em Fornecimento de Gasolina Comum** é de suma importância para o funcionamento da frota de carros oficiais da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

3.2 O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de compra realizada para manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes, sendo a vigência plurianual mais vantajosa por representar maior eficiência para a contratação, com redução de esforço administrativo e, conseqüentemente, redução de custos administrativos.

3.3 A contratação em questão, justifica-se pela necessidade de abastecimento dos veículos que estão atrelados ao processo de combustível da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, estabelecendo condições mínimas de utilização dos veículos e viabilizando o desempenho de atividades rotineiras desenvolvidas pelo ente público.

3.4 Sem a utilização de veículos para efetuar os deslocamentos dos servidores seria inviável/impossível a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, desenvolver com eficácia os serviços sociais, de infraestrutura, manutenção das funções da administração e fiscalização os quais tem o dever de executar ao longo de todo o Município.

3.5 As quantidades a serem contratadas foram baseadas na necessidade desta Casa de Leis, tendo como base as demandas registradas no sistema interno do Almoxarifado e também no Plano de Contratações Anual.

4 JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA GASOLINA EM DETRIMENTO DO ETANOL NO PROCESSO LICITATÓRIO.

A escolha do combustível adequado para a frota de veículos da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia foi devidamente embasada em critérios técnicos, econômicos e operacionais. Após análise detalhada, justifica-se a opção pela gasolina em vez do etanol com base nos seguintes fatores científicos:

a) Eficiência Energética e Consumo - A gasolina possui um poder calorífico superior ao do etanol. Enquanto a gasolina apresenta um valor médio de **42,9 MJ/kg**, o etanol tem aproximadamente **26,8 MJ/kg**ⁱ. Isso significa que, para gerar a mesma quantidade de energia, o veículo consome **cerca de 30% a 35% mais etanol** do que gasolina. Essa diferença resulta em um aumento no consumo volumétrico de etanol, impactando diretamente a frequência de abastecimento e a autonomia dos veículos;

b) Maior Autonomia dos Veículos - Devido ao menor consumo por quilômetro rodado, a gasolina proporciona maior autonomia, reduzindo a necessidade de abastecimentos frequentes. Em frotas operacionais, essa característica contribui para a eficiência logística e a produtividade dos veículos;

c) Disponibilidade e Logística de Abastecimento - Em diversas regiões, a gasolina pode apresentar maior disponibilidade e menor variação de preços, facilitando o planejamento orçamentário. O etanol, por ser dependente da safra da cana-de-açúcar, sofre variações sazonais que impactam seu custo e disponibilidade.

d) Desempenho em Diferentes Condições Climáticas - O etanol tem maior dificuldade de ignição em temperaturas baixas, o que pode comprometer o funcionamento dos motores em determinadas regiões ou épocas do ano. A gasolina, por outro lado, garante uma combustão mais eficiente em qualquer condição climática, reduzindo problemas de partida a frio.

e) Impacto na Manutenção dos Veículos - Motores que utilizam etanol podem apresentar maior acúmulo de resíduos e maior corrosão em componentes metálicos e borrachas do sistema de alimentação de combustível, especialmente em veículos que não são projetados especificamente para esse tipo de combustível. Isso pode gerar custos adicionais de manutenção e reduzir a vida útil dos componentes do motor.

f) Custo Total de Propriedade (TCO – Total Cost of Ownership) - Embora o etanol, em alguns momentos, apresente um preço menor por litro, seu consumo mais elevado e a necessidade de abastecimentos frequentes podem resultar em um custo total superior ao da gasolina a longo prazo. Além disso, a menor manutenção e maior eficiência dos veículos movidos a gasolina contribuem para um menor custo operacional.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1 A solução para **Contratação de Empresa Especializada de em Fornecimento de Gasolina Comum** para abastecer os veículos oficiais, se dará através de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, uma vez que, será improvável determinarmos um valor exato para os quantitativos de gasolina comum necessários, para efetuarmos os devidos abastecimento de nossa frota. O procedimento resultará numa **Ata de Registro de Preços** nas condições impostas pelo Edital e futuro Contrato.

5.2 A Ata de Registro de Preços gerada pelo certame, **terá validade de 12 meses a contar da data de publicação do extrato da Ata no Boletim Informativo do Município de São Pedro da Aldeia, seguindo o previsto no inciso II, do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/21**, para o sistema de Registro de Preços.

5.3 Os devidos acréscimos e supressões de quantitativos, caso haja necessidade, segue o que rege o **art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21**.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

6.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- 6.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 6.1.2 A empresa contratada deverá apresentar **comprovante da existência de relação contratual com distribuidora de combustível**, para tal finalidade, poderão ser aceitas notas fiscais, duplicatas ou qualquer outro título que ateste a circulação de mercadorias desta natureza
- 6.1.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas;
- 6.1.4 Por se tratar de contratação sem complexidade e vultuosidade, não compromete o cumprimento das obrigações;
- 6.1.5 A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor agregado às propostas, passando para a administração o custo dessa exigência, indo de encontro a economicidade da contratação;
- 6.1.6 A exigência de garantia pode representar ainda, a diminuição de interessados e ao caráter competitivo do certame, sendo certo que por se tratar de Município do interior do estado, já há dificuldades em obter empresas especializadas.
- 6.1.7 Os quantitativos de gasolina comum descritos na planilha, foram determinados sobre o consumo médio de cada veículo, tomando por base o processo anterior.
- 6.1.8 O objeto que for confiado à proponente Contratada, deverá ser entregue fielmente dentro das normas técnicas exigidas por agências regulamentadoras (**ABNT e INMETRO**, dentre outros), e deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência.
- 6.1.9 Dentre as normas mais importantes, pode-se citar: **ABNT NBR 13992** (gasolina comum), **ABNT NBR 14725** (riscos à saúde e ao meio ambiente).
- 6.1.10 Todas as garantias legais oferecidas pela Contratada, sobretudo quanto às especificações, quantitativos e condições do objeto pretendido devem estar de acordo com este Termo de Referência, pois a forma que foi descrita, atenderam as necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**.

7 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 7.1 O abastecimento será realizado diretamente nas Bombas de Combustível da Contratada. O contratado deverá fornecer o combustível no prazo estabelecido ou quando necessário o abastecimento, informar em tempo hábil qualquer motivo ou que impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 7.2 A contratada deverá emitir comprovante no ato do abastecimento.
- 7.3 No preço do objeto em questão, deverão estar embutidos, todos os custos referentes aos abastecimentos, bem como: seguros, taxas, impostos dentre outros.
- 7.4 A (s) empresa (s) responsável pelo fornecimento do objeto em tela, será a única e exclusiva responsável por todos os prejuízos que possa causar ao Município, decorrentes de negligências do não atendimento das nossas solicitações no prazo estabelecido, neste caso em multas a serem aplicadas conforme as legislações vigentes.
- 7.5 A penalidade pelo não atendimento da solicitação feita por esta Câmara com relação a possíveis desacordos no objeto contratado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, implicará em sanções na forma estabelecida neste Termo de Referência, no edital e no Contrato, como dispõe a lei:
- 7.5.1 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 7.5.1.1 Advertência e Multa;
- 7.5.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.5.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.5.2.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 7.5.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.5.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.5.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 7.5.3.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.5.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.5.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 7.5.3.4 Multa:
- 7.5.3.4.1 De 0,2% sobre o valor total adjudicado, por ocorrência, em casos de fornecimento de combustíveis adulterados;

7.5.3.4.2 De 0,3% sobre o valor total adjudicado, por dia e por posto de abastecimento, em casos de suspensão ou interrupção dos abastecimentos, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que autorizados pela Contratante;

7.5.3.4.3 De 10%, sobre o valor total adjudicado em casos de inexecução total das obrigações assumidas pela Contratada; d. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 7.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 7.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 7.9 A contratada deve fornecer o combustível dentro das especificações legais da Portaria n: 309/2001, da Agência Nacional de Petróleo, que estabelece o regulamento Técnico ANP n: 5/2001, que trata dos combustíveis automotivos, ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela Agência, bem como no caso de identificação da adulteração dos combustíveis, infrações legais, ou normativas cometidas pelos estabelecimentos de abastecimento, a empresa contratada será responsável pela denúncia as autoridades competentes, conforme o caso.
- 7.10 Os serviços serão prestados para CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, situado na Rua Hermógenes Freire da Costa, Centro – São Pedro da Aldeia/RJ, CEP: 28941-110.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA FORNECIMENTO DO OBJETO.

- 7.11 A licitante deverá ter registro ou inscrição na entidade profissional competente que fiscaliza a atividade, neste caso, trata-se da **ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)**, atestando que o posto de abastecimento pode exercer atividade de revenda de combustíveis no varejo.
- 7.12 A licitante deverá apresentar atestado emitido pelo **INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial**, com relação a regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento de abastecimento, as certidões poderão ser retiradas por meio do endereço <https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-relacao-de-inadimplencia-por-razao-social-no-ambito-das-superintendencias-do-inmetro>;
- 7.13 E por fim, a licitante deverá apresentar uma declaração de que na data da assinatura do Contrato, a mesma terá à disposição da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, um posto de abastecimento ou filial de abastecimento, instalada a uma distância igual ou inferior a 7 (sete) KM da localização do

prédio sede, local este, de onde os veículos contemplados saem para abastecer.

7.12 Poderão participar deste Pregão os postos de abastecimento localizados até uma distância máxima de 10 KM (DEZ QUILOMETRO) DA SEDE DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SPA/RJ, percorridos em estrada com pavimentação asfáltica ou, no mínimo calçada em paralelepípedo, como também apresentar funcionamento 24 (vinte e quatro) horas.

7.13 Não será admitida a subcontratação completa ou parcial do objeto contratual.

7.14 A empresa contratada deverá apresentar documento que comprove vínculo contratual com a distribuidora de combustível.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;
- 8.1.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 8.1.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.1.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.1.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.1.6 Ressarcir a Administração Pública do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a sua ocorrência.
- 8.1.7 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.

- 8.1.8 Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus funcionários ou prepostos durante o processo de abastecimento dos equipamentos, veículos, caminhões ou máquinas, ainda que verificado o acidente em dependências da Contratante.
- 8.1.9 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à Contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas no Contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.
- 8.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.11 Criar ou informar um e-mail oficial para comunicação com a Contratante, afim de registrar solicitações, prazo, recebimento de notas fiscais e possíveis imprevistos no atendimento.
- 8.1.12 Atender às solicitações da Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação formal da mesma.
- 8.1.13 Começar a fornecer o objeto deste Termo de Referência ***imediatamente*** após à emissão da ***ordem de início de Contrato***, atendendo as necessidades da Contratante, a qual servirá de subsídio para emissão da nota fiscal.
- 8.1.14 Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de capacitação exigidas para a contratação
- 8.1.15 O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme prevê o ***art. 119 da Lei Federal nº 14.133/21***.
- 8.1.16 Ser o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal de SPA/RJ ou a terceiros, provenientes do fornecimento dos bens contratados, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Poder Público Contratante.
- 8.1.17 Fornecer o objeto em tela rigorosamente no prazo pactuado, mediante a requisição de abastecimento, cumprindo com todas as demais obrigações impostas pelo presente Termo de Referência e pela legislação aplicável.

- 8.1.18 Manter, durante a futura execução contratual, quando for o caso, as condições de habilitação e qualificação exigidas em eventual Edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.1.19 Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do Contrato a ser estabelecido.
- 8.1.20 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.
- 8.1.21 Cientificar, imediatamente, à fiscalização da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.
- 8.1.22 Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.
- 8.1.23 Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado do **art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21**.
- 8.1.24 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.25 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 8.1.26 A(s) empresa(s) que durante todo os procedimentos executados, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida neste Termo de Referência, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou cometer fraude, ficará impedida temporariamente de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.
- 8.1.27 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa, poderá sofrer as seguintes sanções:
 - 8.1.27.1 O não cumprimento do Contrato firmado entre o Poder Público e a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame, de forma total ou parcial, com entrega de produtos não condizentes com o discriminado neste Termo de Referência, a mora na entrega ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o

Contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, garantia de defesa prévia. Sujeitará a Contratada às sanções dispostas no **art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21** as quais seguem:

8.1.27.1.1 Advertência, **art. 156, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21;**

8.1.27.1.2 Multa, **art. 156, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21;**

8.1.27.1.2.1 De 0,2% sobre o valor total adjudicado, por ocorrência, em casos de fornecimento de combustíveis adulterados;

8.1.27.1.2.2 De 0,3% sobre o valor total adjudicado, por dia e por posto de abastecimento, em casos de suspensão ou interrupção dos abastecimentos, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que autorizados pela Contratante.

8.1.27.1.2.3 De 10%, sobre o valor total adjudicado em casos de inexecução total das obrigações assumidas pela Contratada; Impedimento de licitar e contratar, **art. 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21;**

8.1.27.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, **art. 156, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21.**

8.1.27.1.4 A eventual aplicação de multas observará o contido:

8.1.27.1.4.1 No **art. 92, inciso XIV da Lei Federal nº 14.133/21** - Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

8.1.27.1.4.2 No **art. 139, inciso III, alínea a** - Execução da garantia contratual para: ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

8.1.27.1.4.3 No **art. 162** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

8.1.27.1.4.4 A aplicação, nos termos legais, de qualquer penalidade por parte da Administração Pública realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

8.1.27.1.4.5 A Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, reserva-se no direito de não receber o objeto que esteja em desacordo com as especificações e condições constantes neste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no **art. 90, § 7º da Lei Federal nº. 14.133/21**.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

- 9.1 O fiscal do contrato realizará a medição da quantidade de combustíveis utilizadas, que deverá se dar mediante atestado de fornecimento por parte do fiscal do contrato, que deverá promover a verificação da quantidade de combustível descrita na nota e as requisições de abastecimentos emitidas pelo almoxarifado
- 9.2 O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 9.3 Os serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.4 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 9.5.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

- 9.5.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 9.5.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 9.5.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 9.5.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 9.5.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.5.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.5.8 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 9.6 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 9.7 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 9.7.1 o prazo de validade;
 - 9.7.2 a data da emissão;
 - 9.7.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 9.7.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 9.7.5 o valor a pagar; e

9.7.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 9.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.9 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.10 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 9.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.13 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 9.15 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 9.16 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a

data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

9.17 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.18 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.19.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.20 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art.6º, inciso XLI, da Lei n. 14.133/2021, com valor atualizado pelo DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

10.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

10.13 Os requisitos de habilitação jurídica deverão ser exigidos em conformidade com a natureza da futura contratada:

10.13.1 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.13.1.1 As microempresa e empresas de pequeno porte deverá apresentar no ano-calendário de realização da licitação declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

10.13.1.2 Informa-se que, a não apresentação da certidão acima citada, não importará em inabilitação, mas tão somente em perda dos benefícios de que trata a lei complementar 123/2006, sendo fornecido tal documento mesmo após a sua notificação via sistema para tanto.

10.13.1.3 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.14 Ato de autorização para o exercício da atividade de compatível com o objeto contratado.

10.15 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista

16 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.1 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.2 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

16.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.5 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e com a Dívida Ativa Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.6.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

17 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.1 Demonstrações contábeis: Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei (fotocópias autenticadas extraídas do Livro Diário) e devidamente revestidos de todas as formalidades legais extrínsecas e intrínsecas e dos padrões contábeis geralmente aceitos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, desde que sejam acompanhados da respectiva memória de cálculo da atualização.

18 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

18.1.1 33.90.30.99.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

18.1.2 Declara-se, por oportuno, que a despesa com a efetivação do objeto em tela possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias

São Pedro da Aldeia, 18 de março de 2025.

ROBERTA
FONSECA PEREIRA

Assinado de forma digital por
ROBERTA FONSECA PEREIRA
Dados: 2025.03.18 16:01:52
-03'00'

ROBERTA FONSECA PEREIRA
Setor de Compras e Planejamento de Licitações
Mat. 1746/COM

CASTRO, Daniel DESENVOLVIMENTO DE UM MODELO NUMÉRICO 1D PARA SIMULAÇÃO DO DESEMPENHO, CONSUMO ESPECÍFICO DE COMBUSTÍVEL E PARÂMETROS DE COMBUSTÃO DE UM MOTOR MONOCILÍNDRICO DE PESQUISA OPERANDO COM INJEÇÃO DIRETA DE ETANOL. DISSERTAÇÃO, CEFET/MG, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, 113 PÁGINAS, 2022.